



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Mat. RE 025/09
Fls. 03
↓

PROJETO DE LEI Nº / 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficência - APEB, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) durante o exercício de 2009, à **Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficência - APEB**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.531.561/0001-52, com sede na Rua Estocolmo nº 6, Jardim Olinda, Cabo Frio, RJ. para cobrir despesas o "**PROJETO UMA MUSICA EM MINHA VIDA**", conforme o Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 4.342/2008.

Art.2º A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições dos arts.231 e 235 da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficência - APEB, conforme o Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 4.342/2008.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito